



## LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2003, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º, o parágrafo 1º. do art. 98 e o art. 136 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o **Código Tributário do Município**, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

Parágrafo único. No ano em que a Comissão não se reunir, será aplicada a correção monetária através da Unidade de Referência Municipal (URM), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 98. ....

§ 1º. Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º. ....

Art. 136. O pagamento dos tributos após o prazo de vencimento fixado em Lei, ou na forma da Lei, determinará a incidência de correção monetária, e sobre o valor corrigido a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até atingir o limite de 5% (cinco por cento).”



Art. 2º. Fica incluído o item "3", no inciso I da Tabela de Incidência anexa a Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, e dá nova redação ao item "7", do inciso II da referida Tabela, conforme segue:

"I - ....

3 – SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não 93,03 URM's

II - ....


7 – instituições financeiras e correspondentes bancários 5,0"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 2006

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração